17 de novembro de 2025

Responsabilidade de Gerentes: Dano Indireto e Perda de Quota Social

A desvalorização de uma quota em resultado de uma dívida de 2 milhões de euros por fraude fiscal, não é subsumível ao dano indemnizável diretamente aos sócios.

Resumo: O Tribunal da Relação do Porto decidiu que não se aplica o artigo 79.º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais (CSC) — que regula a responsabilidade civil dos administradores e gerentes perante os sócios — quando os danos invocados resultam da perda de valor das quotas. Segundo o acórdão, este tipo de prejuízo constitui um dano reflexo, decorrente de lesão direta no património da sociedade, e não um dano direto aos sócios.

1. Enquadramento

No âmbito do processo n.º 3796/24.0T8PNF.P2-A , decidido pelo Tribunal da Relação do Porto, a 10.07.2025, analisou-se a propositura de um procedimento cautelar de arresto, intentado pelos sócios contra um dos gerentes da sociedade, em sede de recurso[1]. Os sócios alegavam ter um crédito sobre o gerente no valor de € 703.252,47, correspondente ao prejuízo sofrido com a desvalorização da sua quota na sociedade, na sequência da condenação da sociedade por fraude fiscal qualificada, devido às ações dos gerentes da sociedade, que orquestraram um plano de modo a evitarem o pagamento de Imposto sobre o Valor Acrescentado numa transação com uma sociedade de direito espanhol. O crédito invocado baseava-se na responsabilidade do gerente por atos em prejuízo dos sócios, nos termos do artigo 79.º, n.º 1, do CSC.

2. Decisão

O tribunal considerou que ao cingir a responsabilidade dos gerentes aos danos diretamente

[1] Disponível em https://www.dgsi.pt/jtrp.nsf/56a6e7121657f91e80257cda00381fdf/21ca32f368e6c80f80258cdf0033032e?OpenDocument.

Av. da Liberdade 9, 5º
250-139 Lisboa – Portugal
Tel +351 217 615 510

tma@tmalegal.pt
tmalegal.pt

causados aos sócios, o artigo 79.º, n.º 1, do CSC exclui a responsabilidade daqueles pelos danos decorrentes da perda de valor da quota social destes.

Isto porque o dano invocado (desvalorização da quota social), causado pela dívida avultada da sociedade (mais de 2 milhões de euros por fraude fiscal), é um dano indireto. Tal prejuízo resulta de um dano infligido diretamente no património social, que apenas reflexamente acarreta prejuízos para os sócios.

Estes danos indiretos apenas conferem um direito indemnizatório à própria sociedade, que, embora possa ser efetivado por via da ação de responsabilidade proposta por sócios (ação *ut singuli*, artigo 77.º do CSC), não fundamenta um direito indemnizatório próprio dos sócios.

Como os requerentes não demonstraram a probabilidade da existência do crédito nos termos do artigo 79.º do CSC, não se verificou o primeiro pressuposto legal para decretar o arresto.

Assim, o Tribunal da Relação do Porto revogou a decisão recorrida e julgou improcedente o procedimento cautelar, concluindo que a perda de valor da quota constitui um dano reflexo, que não gera, na esfera jurídica dos sócios, um direito a serem indemnizados.

Autora:

Catarina Almeida Coelho,

Advogada da TMA – Sociedade de Advogados, SP, RL